



**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.148 DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprova e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, de 04 (quatro) profissionais do cargo Agente de Saneamento, com carga horária de 40 horas semanais.

**§1º** - Serão convocados a assumir os cargos na forma estabelecida nesta Lei os candidatos melhores classificados no processo seletivo correspondente.

**§2º** - Na hipótese de o(s) candidato (s) melhor (es) classificado (s) no processo seletivo não tiver (em) interesse em assumir o cargo, serão convocados os candidatos subsequentes, sucessivamente, por ordem de classificação.

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei Complementar será efetivada com a finalidade de auxiliar na gestão e desenvolvimento da prevenção da pandemia causada pela Covid-19, no âmbito municipal.

**§1º** - Em caso de prorrogação, o tempo do (s) contratado (s) fica limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro vínculo temporário assumido com o Poder Executivo, não podendo ocorrer contratação daqueles que já tenham sido contratados temporariamente nos últimos 06 (seis) meses.

**§2º** - As prorrogações poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade dos serviços em razão das estratégias, diretrizes, objetivos e metas para prevenção da pandemia causada pelo Covid-19, observando o prazo máximo de duração do vínculo.



**§3º** - Os contratos poderão ser prorrogados apenas uma vez, não podendo exceder o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

**§4º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

- I-** Pelo término do prazo contratual ajustado;
- II-** por iniciativa do poder público municipal e/ou do contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- III-** pelo reconhecimento do fim da Pandemia do COVID – 19;
- IV-** por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** - Com exceção da característica temporária da contratação, os contratados farão jus aos mesmos benefícios e salário do cargo efetivo correspondente, nos termos das leis municipais correspondentes.

**Art. 4º** - Os contratados exercerão as funções constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, conforme Lei Municipal 631, de 19 de fevereiro de 1990.

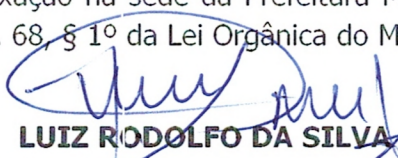
**Art. 5º** - A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 08 de Junho de 2020.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos